

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR CRIMINAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N.º 01/2018– CONCILIADOR CRIMINAL

O Juiz Excelentíssimo Senhor Presidente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Canguçu, torna público que estarão abertas, no período de **26/02/2018 a 02/03/2018**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR CRIMINAL**.

A seleção rege-se pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR CRIMINAL na comarca de Canguçu, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Cível	
Conciliador Criminal	1
Juiz Leigo	

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador são as constantes na Resolução n.º 905/2012-COMAG.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Requisitos para o exercício

Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

1.5 Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no endereço Rua Júlio de Castilhos, 803, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, **no período de 26/02/2018 a 02/03/2018**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição (2ª Vara).

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor

deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova escrita será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG (Anexo I).

Para a função de Conciliador Criminal, a Prova Escrita compreenderá a resolução de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma no valor de 1,0 (um) ponto.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas será disponibilizado na sede do Fórum local, em até 02 dias após a realização das provas, e também na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça,

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação das Provas Escritas **ocorrerá no dia 12/03/2018, às 10h, no foro desta Comarca.** A Prova para a função de Conciliador terá duração de 2(duas) horas, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em **05/03/2017**, será disponibilizada na sede da comarca a lista dos candidatos inscritos. As provas escritas ocorrerão no Foro da Comarca, situado na Rua Júlio de Castilhos, 803.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 5 vezes o número de vagas anunciadas neste Edital.

Na hipótese de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Desde já, fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 (sessenta) anos até a data da publicação do Edital de abertura do processo seletivo;

b) participação efetiva, como jurado em Tribunal do Júri, conforme o disposto no art. 440 do Código de Processo Penal. A comprovação será mediante apresentação de atestado de participação em júri, ocorrido após a vigência da lei 11.689/08 (08/08/2008);

c) persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

1.8. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

1.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

COMARCA DE CANGUÇU



Dr. Christian Karam da Conceição
Juiz Presidente do Juizado Especial Criminal

ANEXO I

PROGRAMA

CONCILIADOR CRIMINAL

DIREITO PENAL: aplicação da lei penal, teoria geral do crime, imputabilidade penal, concurso de Pessoa com Deficiência, ação penal (pública, privada, representação, renúncia, decadência, perdão judicial), extinção da punibilidade, crimes de menor potencial ofensivo previstos no Código Penal, no Código de Trânsito, na Lei dos Crimes Ambientais, na Lei de Drogas, no Código de Defesa do Consumidor. Lei 11.340/06.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: competência, ação penal, sujeitos do processo (Juiz, Promotor de Justiça, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador, funcionários e auxiliares da Justiça), procedimentos comum e especial, atos processuais (forma, lugar, tempo, prazos), citações e intimações, atos jurisdicionais (despachos, decisões interlocutórias e sentenças), nulidades e recursos.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n.º 9099/95 – I Disposições Gerais; II dos Juizados Especiais Cíveis; III Dos Juizados Especiais Criminais – Disposições Gerais; IV Disposições Finais Comuns. Enunciados FONAJE.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Lei Estadual n.º 12.871/2007

Lei das Contravenções Penais

Código de Ética – Anexo à Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça

Resolução n.º 905/2012 – COMAG

Obs.: A legislação referida no Anexo I levará em conta eventuais alterações ocorridas até a data da publicação do presente Edital.